



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 813/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1595/2023 que “Declara de “Utilidade Pública” a Associação CONVIVER dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – ACAPI de Apicás-MT, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.042.087/0001-37”.

Autor: Deputado Valter Miotto

Relator (a): Deputado (a)

*Julio Campos*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/07/2023, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 09/08/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 10/08/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/28v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1595/2023, de autoria do Deputado Valter Miotto, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “Associação CONVIVER dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – ACAPI de Apicás-MT”. O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“O presente projeto de lei tem por escopo declarar a “utilidade pública” da Associação CONVIVER dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – ACAPI de Apicás-MT. As normas legais, garantem que sociedades civis, associações e fundações em funcionamento neste Estado, com fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, pode ser declaradas de utilidade pública.

A vida prática da referida entidade, demonstra no seu exercício diário, o objetivo social, oferecendo diversas atividades em apoio aos idosos, promovendo o voluntariado, desenvolvendo atividades, palestras, exposições em geral, integração social e educacional, cursos de capacitação, atendimentos em diversos setores, e desenvolvimento da cultura e desporto, dentre outras atribuições.

Neste sentido a propositura visa implementar política voltada à proteção dos direitos sociais e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.



Noutro vertente, o projeto de lei vai ao encontro dos primados protetivos da pessoa humana.

Por todo o exposto, certo de que a “Associação CONVIVER dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – ACAPI de Apicás-MT ” vem atendendo a coletividade com o fim exclusivo de prestar um serviço filantrópico notadamente reconhecido, sendo motivo de orgulho para o Município de Apicás, propomos que a entidade seja declarada de utilidade pública estadual, esperando que mereça a acolhida de nossos nobres Pares”.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:



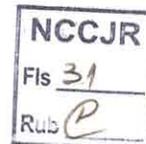
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **Associação CONVIVER dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – ACAPI de Apiacás-MT**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 27), no artigo 1º do Estatuto Social (fl. 06) e Declaração firmada pelo Prefeito Municipal de Apiacás, Sr. Júlio César dos Santos (fl. 14);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 15.042.087/0001-37 (fl.27);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 213 de 17 de maio de 2022, sancionada pelo Prefeito Municipal de Apiacás-MT, Sr. Júlio Cesar dos Santos (fl. 15);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de firmada pelo Prefeito Municipal de Apiacás Sr. Júlio César dos Santos (fl. 14);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na pesquisa preliminar (fl. 28), certificou que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1595/2023 de autoria do Deputado Valter Miotto.

Sala das Comissões, em 22 de 08 de 2023.



V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1595/2023 – Parecer N.º 813/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 22 / 08 / 2023
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 1595/2023 de autoria do Deputado Valter Miotto.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	
	